



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 738746/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO: DEUDETE SANTINI, EDSON HIROSHI HARA, ERIMAR LAURINDO RICATO, FERNANDO CARNEIRO BATISTA, JULIANA TAINARA DE ANDRADE OLIVEIRA, KAROLINE DOMINGOS, MARCELO QUEIROZ DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO DE MORAES, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LIMA, MUNICIPIO DE MARINGA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1756/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Maringá. Concurso Público. Pela legalidade e registro. Expedição de Determinação e de Recomendação à origem.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal, promovido pelo Município de Maringá, para provimento de diversos cargos de nível fundamental e nível médio por meio do concurso público regido pelo edital nº 42/2022 (peça 24).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, primeiramente, por meio da Instrução nº 26776/22 – CAGE (Fase 01 – peça 21), pronunciou-se pela continuidade do processo de seleção de pessoal, sem constatar irregularidades nesta fase.

Em continuidade, por meio da Instrução nº 109/23 - CAGE (Fase 3 - peça 43), a unidade técnica, igualmente, não constatou nenhuma irregularidade, opinando pela sequência do processo de seleção de pessoal. Em seguida, por meio da Instrução nº 3521/24 – CAGE (Fase 4 – peça 63), a unidade opinou pela irregularidade do edital, com a expedição de Determinação e de Recomendação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município¹, com a possibilidade de exercício de contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em sede de contraditório (peça 69), o Município acatou a Determinação expedida e cessou as nomeações de servidores para o cargo de Agente Fiscal, ao mesmo tempo, informou que as questões que envolvem a readequação do plano de cargos, objeto de Recomendação, estão sendo estudadas pela Comissão de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Por fim, em derradeira instrução, nº 6096/24 – CAGE (Fase 4 – peça 70), a unidade técnica se manifestou pelo registro das admissões, com a manutenção de expedição das seguintes recomendações/determinações ao Município para fins de registro pela CMEX:

- **Determinação** ao Município de Maringá a fim de que cesse a nomeação de servidores especificamente para o cargo de Agente Fiscal para além do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 42/2022 (item III da Instrução nº 3521/2024, peça nº 63);

- **Recomendação** ao Município para que promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público (item III da Instrução nº 3521/2024, peça nº 63).

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 385/24 - 6PC (peça 74), ressaltou que o concurso já se realizou pelo que foi informado pelo Município de Maringá (peças 67-69), e seguindo a determinação da unidade técnica a municipalidade cessou a nomeação de servidores para o cargo de Agente Fiscal. Em razão disso, o órgão ministerial não se opõe ao registro das admissões em questão. Por sua vez, não entendeu possível a adequação das atribuições do cargo

¹ “sugere-se o registro de **Determinação** ao Município de Maringá, a fim de que cesse a nomeação de servidores especificamente para o cargo de Agente Fiscal para além do número de vagas previstas no edital; e **Recomendação** para que o Município promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Agente Fiscal ao nível escolar médio, sendo oportuno a criação de novo cargo com a exigência de nível superior, como requisito obrigatório ao exercício das atividades afetas à fiscalização tributária e devendo prever remuneração compatível ao cargo, razão pela qual concorda com a determinação e a recomendação sugeridas pela CAGE.

A Diretoria de Protocolo, em cumprimento ao Despacho nº. 79/24 - GCSMH, informou o apensamento do processo nº. 388718/24 aos presentes autos (peça 75-76), tendo em vista que a matéria é objeto de análise, via reflexa, nestes presentes autos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade, conclui-se pela **concessão de registro das admissões**, com a manutenção de expedição de **Determinação** ao Município de Maringá para que cesse a nomeação de servidores especificamente para o cargo de Agente Fiscal para além do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público n.º 42/2022 (item III da Instrução n.º 3521/2024, peça n.º 63); e a emissão de **Recomendação** ao Município para que promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público (item III da Instrução n.º 3521/2024, peça n.º 63).

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 6096/2024 - CAGE (peça 70) e o Parecer n.º 385/24 - 6PC (peça 74) do Ministério Público de Contas.

III. VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, proponho o voto:

a) Pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) Pela expedição da seguinte **Determinação** ao Município de Maringá:

b.1) para que cesse a nomeação de servidores especificamente para o cargo de Agente Fiscal para além do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 42/2022 (item III da Instrução nº 3521/2024, peça nº 63)

c) Pela expedição da seguinte **Recomendação** ao Município de Maringá:

c.1) que promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público (item III da Instrução nº 3521/2024, peça nº 63).

Com a certificação do trânsito em julgado da decisão:

1. Remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da DETERMINAÇÃO;
2. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir a seguinte **Determinação** ao Município de Maringá:

a) para que cesse a nomeação de servidores especificamente para o cargo de Agente Fiscal para além do número de vagas previstas no Edital do Concurso Público n.º 42/2022 (item III da Instrução n.º 3521/2024, peça n.º 63);

III- **recomendar** ao Município de Maringá:

a) que promova a readequação do seu plano de cargos, instituindo cargo de Auditor/Fiscal de Tributos/Rendas, com exigência de nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público (item III da Instrução n.º 3521/2024, peça n.º 63); e

IV- encaminhar, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da DETERMINAÇÃO. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual n.º 10.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente